



**DECRETO Nº 024/2.018**

**Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6317/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA, cadastro sob o nº 1 00000053, referente aos anos de 2011 e 2012.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018.



**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM**

07 / 02 / 2018

No Jornal D. Of. Amp.

Cod 43C1FA 62

Ed Nº 2438 - 81



Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Prefeito Municipal de Guaraci

**Assunto:** Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6317/2018 em que é requerente a Sr. Horácio Toledo Nogueira, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2011 e 2012, de responsabilidade do contribuinte HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA, ora Requerente.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

**"Art. 255.** *Extinguem o crédito tributário:*

*V – a prescrição e a decadência.*

**Art. 90.** *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

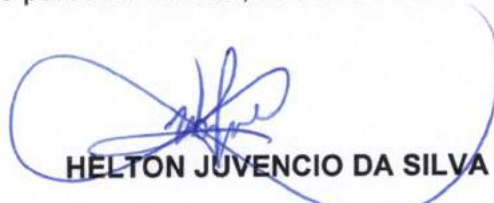
**"Art. 174.** *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2011 e 2012 de responsabilidade do contribuinte HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA, Cadastro n.º 2 00000053.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.

  
**HELTON JUVENCIO DA SILVA**  
Procurador Jurídico



PROTOCOLO Nº 6357  
Em 29 / 01 / 2018  
ENCARREGADO

Guaraci, 29 de janeiro de 2018.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de Taxa de Licença e ISSQN, relativo ao exercício de 2011 e 2012 em nome do contribuinte Horácio Toledo Nogueira, cadastro nº 00000053;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2011 e 2012 constante em nome de Horácio Toledo Nogueira.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Horácio Toledo Nogueira

Guaraci, 29 de janeiro de 2018.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de Taxa de Licença e ISSQN, relativo ao exercício de 2011 e 2012 em nome do contribuinte Horácio Toledo Nogueira, cadastro nº 00000053;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2011 e 2012 constante em nome de Horácio Toledo Nogueira.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Horácio Toledo Nogueira

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Exercício: 2018**

**Relatório Resumido de Débitos**  
**Todas as Situações Devedoras**

Cadastro: 2 00000053 - HORACIO TOLEDO NOGUEIRA  
CNPJ/CPF: 671.899.978-49

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 0 Complemento:  
Bairro: CENTRO

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencto	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2011	13	000	1	1	20/03/2011	2507	43,35	53,93	1,30	21,62	120,20
2011	13	000	2	1	30/04/2011	2466	43,33	52,60	1,30	21,61	118,84
2011	13	000	3	1	30/06/2011	2405	43,33	51,30	1,30	21,61	117,54
2011	13	000	4	1	30/08/2011	2344	43,33	50,00	1,30	21,61	116,24
2012	12	000	1	1	10/02/2012	2180	69,33	70,21	1,95	28,18	169,67
2015	12	000	1	1	10/02/2015	1084	69,33	29,45	1,64	12,48	112,90
2015	13	000	1	1	20/03/2015	1046	39,72	16,40	0,94	7,15	64,21
2015	13	000	2	1	30/04/2015	1005	39,72	15,47	0,94	7,15	63,28
2015	13	000	3	1	30/06/2015	944	39,72	14,53	0,94	7,15	62,34
2015	13	000	4	1	30/08/2015	883	39,75	13,60	0,94	7,15	61,44
2018	12	000	1	0	20/02/2018	0	77,66	0,00	0,00	0,00	77,66
2018	13	000	1	0	10/02/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	2	0	10/03/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	3	0	10/04/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	4	0	10/05/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	5	0	10/06/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	6	0	10/07/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	7	0	10/08/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	8	0	10/09/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	9	0	10/10/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	10	0	10/11/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	11	0	10/12/2018	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
2018	13	000	12	0	10/01/2019	0	53,96	0,00	0,00	0,00	53,96
<b>Total Cadastro</b>							<b>R\$ 1.196,09</b>	<b>367,49</b>	<b>12,55</b>	<b>155,71</b>	<b>R\$ 1.731,84</b>
<b>Total Relatório</b>							<b>R\$ 1.196,09</b>	<b>367,49</b>	<b>12,55</b>	<b>155,71</b>	<b>R\$ 1.731,84</b>

Legenda  
CD: Código da Dívida

12 Alvará de Licença  
13 Imposto Sobre Serviços

Legenda  
Sit: Situação da Parcela

0 - Em Aberto  
1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 29/01/2018

Emitido por: Marcello